



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, VISANDO À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2015-2025 E À ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2026-2036 DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 65/2026, Inexigibilidade N° 6/2026, CONTRATO N° 135/2026.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de planejamento educacional, visando à avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036 do Município, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Homero Fochesatto**, inscrito no CPF. sob n° xxx.900.950-xx, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Não-Me-Toque/RS, na Rua RUI BARBOSA, n°: 1082, Bairro: DISTRITO MARTINI, CNPJ: 26.796.200/0001-96, neste ato representada pelo Sr(a) **Darci Bueno da Silva**, brasileiro(a), portador do CPF n°: xxx.935.950-xx, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1082 Martini, na Cidade de Não-Me-Toque/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Inexigibilidade de Licitação n° 6/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes serviços de:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	14.250,0000	14.250,00
Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONSULTORIA - Suporte na etapa preparatória, compreendendo a organização de comissões de trabalho, definição de fluxos e responsabilidades, elaboração de cronograma e apoio à coordenação e comissões temáticas; Avaliação do PME 2015-2025, incluindo elaboração de instrumentos de monitoramento, levantamento e organização de dados das metas, indicadores e estratégias, produção de gráficos e quadros comparativos, realização de reunião e/ou audiência pública para validação e elaboração de relatório final; Suporte na elaboração do PME 2026-2036, alinhado ao Plano Nacional de Educação, incluindo organização de dados, elaboração de materiais de apoio, sistematização de informações, orientação para conferência municipal, redação final do plano e organização do Projeto de Lei.			

14.250,00

1.1. Carga horárias e prazos estimados:

-1ª Etapa (Suporte na Etapa Preparatória): 12 horas, prazo estimado 30 dias,

-2ª Etapa (Avaliação do PME 2015-2025): 38 horas, prazo estimado 60 dias,

-3ª Etapa (Suporte na Elaboração do PME 2026-2036): 60 horas, prazo estimado 120 dias, a partir da aprovação do PNE.

1.2. Forma de execução:

Predominantemente remota, utilizando ferramentas de comunicação à distância (videoconferências, plataformas de colaboração, e-mail) e reuniões online para garantir a flexibilidade e eficiência do processo. Reuniões presenciais poderão ser agendadas pontualmente, se houver necessidade justificada e concordância entre as partes, com custos de deslocamento, se houver, a serem acordados pela Contratada.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres e as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.01. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: R\$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), pela totalidade dos serviços acima descritos.

05. O pagamento será realizado de forma parcelada, em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), cada parcela será efetuada após a entrega e a formal aprovação de cada etapa do projeto pela Secretaria de Educação, mediante apresentação de fatura correspondente, após atesto do setor competente.

05.01. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

07.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

07.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

07.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, Fiscais e comerciais;

07.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

07.05. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

07.06. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões definidos junto a proposta, bem como neste contrato;

07.07. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

07.08. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

07.09. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

07.10. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes da Dispensa de Licitação nº **6/2026**.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado nos documentos contantes junto a Inexigibilidade de Licitação nº **6/2026**, bem como as da Federal Lei 14.133/2021.

08.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

08.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 14.133/2021.

09. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 14.133/2021.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

12. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas junto a Inexigibilidade de Licitação/proposta gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.01. As demais disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas junto a Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.05.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

19. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Educação, sendo designado a Sr.a Iovana Isabel Bernieri para realizar a

função de GESTORA do contrato, a Sr.a Joane Coleone suplente, a Sr.a Vanessa Machado da Silva Gobbo como fiscal e a Sr.a Emely de Oliveira Toledo como suplente, conforme portaria 394/2026, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 14.133/2021 e suas alterações.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 22 de abril de 2026



Homero Fochesatto
Prefeito Municipal

**SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO
E APOIO EDUCACIONAL LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Iovana Isabel Bernieri
Secretária Municipal
da Educação

Vanessa Machado da Silva Gobbo
Professora Municipal

Visto e Conferido:

Dr. Robson Gritti de Souza
Procurador Jurídico - OAB/RS 70.289



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro, em Vicente Dutra-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra – RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **SIMAE- SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082 , Bairro Martini, do Município de Não-me-Toque-RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **DARCI BUENO DA SILVA** , inscrito no CPF nº 495.935.950-15 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na modalidade Processo de Inexigibilidade nº 03/2026, Processo Licitatório nº 22/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: conforme itens a seguir:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	SERV	1	Serviços de assessoria na avaliação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025) e na elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036) do Município de Vicente Dutra/RS, conforme proposta apresentada, compreendendo a execução das etapas preparatória, de avaliação e de elaboração do plano, incluindo o levantamento, organização e análise de dados educacionais do município, elaboração de fichas de monitoramento, planilhas, gráficos e quadros comparativos, diagnóstico do cumprimento das metas, indicadores e estratégias do PME vigente, bem como apoio na organização das Comissões Geral e Temáticas, com orientação técnica contínua por meio de reuniões e suporte metodológico. Elaboração de materiais para coleta de dados não disponíveis em fontes oficiais, sistematização das informações, organização e condução técnica das etapas de estudo e planejamento, suporte na realização de reuniões, plenárias, audiências e conferência municipal, orientação na construção do diagnóstico educacional, definição de objetivos, metas e estratégias do novo plano, revisão e adequação dos textos técnicos, elaboração do	R\$14.250,00	R\$14.250,00

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



			documento final do PME 2026-2036, apoio na sistematização pós-aprovação, bem como na elaboração do projeto de lei para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, incluindo fornecimento de materiais técnicos, relatórios e certificação aos participantes das comissões, conforme etapas e cargas horárias previstas na proposta.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.250,00 (quatoze mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: a execução é conforme a rotina abaixo:

- A execução dos serviços objeto da contratação ocorrerá conforme previsto na proposta apresentada, mediante a realização de atividades técnicas, reuniões, suporte às comissões e entrega de materiais, relatórios, planilhas e documentos técnicos correspondentes a cada etapa do processo, compreendendo a etapa preparatória, a avaliação do PME 2015-2025 e a elaboração do PME 2026-2036.
- A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada por etapas, conforme cronograma estabelecido, sendo considerada concluída cada fase mediante a entrega dos produtos técnicos correspondentes. O recebimento dos serviços será efetuado mediante ateste da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e validação da execução de cada etapa, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

5.1. O pagamento será realizado em **3 parcelas** após a entrega de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

5.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.



5.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

5.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição de que trata este contrato correrão por conta de dotações do orçamento municipal, a seguir:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2055(Reduzido 189)	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo setor responsável;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.7. fraudar a licitação;
- 8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto,
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações



do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



- contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 10.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 10.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 - 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



- 10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.28. A empresa deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não há garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

- 12.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
 - 12.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - 12.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - 12.1.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - 12.1.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - 12.1.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
 - 12.1.6. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - 12.1.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



12.1.6.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo servidor **MARILENE ANTUNES** como fiscal do contrato, acompanhado do secretário da pasta que fará a gestão **RAMON FERRARI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

- 15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
- 15.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 15.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra-RS, 15 de abril de 2026.



**TOMAZ DE AQUINO ROSSATO SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO
E APOIO EDUCACIONAL LTDA**

**Prefeito Municipal
Contratante**

**Darci Bueno da Silva
Contratada**

**MARILENE ANTUNES
Fiscal do Contrato**

**RAMON FERRARI
Gestor do Contrato**

Testemunhas: 1.....2

**De Acordo em data supra,
Assessoria Jurídica**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E ÍNDICES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025), TRABALHANDO OS DADOS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO COM AS COMISSÕES, DIAGNOSTICANDO SE AS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS FORAM CUMPRIDAS, BEM COMO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PME (2026-2036).

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.562/0001-21, estabelecido na Rua Fortaleza, nº 201, na cidade de Boa Vista das Missões/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rudilberto Soares Landesfeldt, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1082, Martini, Não-Me-Toque RS, 99470-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. Darci Bueno da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Não-Me-Toque RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, Processo Licitatório nº 14/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando ao assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Boa Vista das Missões/RS na Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 e na Elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036.

2.2. O serviço a ser contratado deverá ser executado por equipe multidisciplinar com formação e experiência comprovada nas áreas de planejamento e gestão educacional, análise de políticas públicas e metodologias participativas, assegurando rigor técnico, coerência metodológica e aderência às normativas vigentes do MEC e do Conselho Nacional de Educação.

2.3. O objeto contemplará e deverá ser executado as seguintes etapas:

- a) Assessoramento na etapa preparatória;
- b) Avaliação do Plano Municipal de Educação: PME (2015-2025);
- c) Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Educação: PME (2026-2036).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, técnica e supervisionada pela **Secretaria Municipal de Educação**, observando-se integralmente as condições, prazos e especificações constantes deste processo.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer em 03 (três) etapas:

1ª. ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ETAPA PREPARATÓRIA – Executada em 30 dias.

Assessoramento na organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria); Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações. Carga horária: 4h. Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Carga horária: 4h. Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar. Carga horária: 4h. Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela empresa contratada será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

2º ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2015-2025)

Executada em 60 dias

Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município. Carga horária: 10 horas Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis. Carga horária: 12h. Elaboração de gráficos e quadros comparativos. Carga horária: 10h. Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025). Carga horária: 2h. Assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. Carga horária: 4h. Carga horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

3º ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2026-2036) – Executada em 120 dias a partir da aprovação do PNE
Elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias.
Carga horária: 12h.

Organização do material para estudo das Comissões Temáticas. Carga horária: 4h. Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais. Carga horária: 4h. Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos. Carga horária: 10 horas Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias. Carga horária: 8h. Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do

PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades. Carga horária: 2 horas;

II) Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração. Carga horária: 2 horas;

III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo). Carga horária: 2 horas

- Conhecer e analisar as metas do PNE;

- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;

- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). Carga horária: 2 horas

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;

- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). Carga horária: 3 horas

VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. Carga horária: 8 horas

VII) Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal. Carga horária: 3 horas

Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 100 horas. (com fornecimento de Certificado de Formação aos participantes das comissões).

O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar ajustes ou complementações, de modo a assegurar que o objeto contratado seja executado de forma integral, satisfatória e em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme o que segue:

Item	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2025- 2026). A PROPOSTA CONTEMPLA: A) REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E ÍNDICES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025), TRABALHANDO OS DADOS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO COM AS COMISSÕES, DIAGNOSTICANDO SE AS METAS, INDICADORES E	1	Serv	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00

	ESTRATÉGIAS ESTABELECIDOS FORAM CUMPRIDAS, BEM COMO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PME (2026-2036).				
					Valor Total: R\$ 14.250,00

- 4.2. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, compreendendo a entrega/execução, o recebimento pela Secretaria requisitante, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa.
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, os dados bancários para fins de pagamento.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil identificação, o número do processo administrativo, o número da inexigibilidade e da respectiva ordem de fornecimento ou contrato, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de pagamento.
- 4.6. O Município adotará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda, não se aplicando tal retenção às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação vigente.
- 4.7. O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabível, nos termos da legislação municipal.
- 4.8. A CONTRATADA terá assegurado o direito à emissão da Nota Fiscal após a efetiva execução do objeto ou etapa contratual, não podendo o pagamento ser indevidamente retido por pendências administrativas não imputáveis à contratada.
- 4.9. Em caso de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo do direito da CONTRATADA ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.10. Na execução de serviços, deverão ser observadas as disposições dos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade pelas obrigações assumidas e à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo Fonte de Recurso: MDE Conta contábil: LIVRE

Dotação Orçamentária:

174 - Mant. Ativ. Escolas Municipais – Ensino Fundamental, 06.002.12.361.0066.2030

3.3.90.00/1.500.1001.0000

192 – Manuten. Ativ. Educação Infantil – 06.002.12.365.0070.2023.3.3.90.39.00/1.500.1001.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover inspeções e determinar ajustes ou complementações necessários, a fim de assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com o interesse público.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 80/2026, fica designada a Sra. Vania Terezinha Argenta como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Delva Fagundes de Souza, Secretária Municipal de Educação, a quem compete o controle administrativo do contrato e a adoção das providências necessárias à sua regular execução.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, quando for o caso, data, identificação dos envolvidos e as providências adotadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos verificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Receber e atestar a execução dos serviços, quando em conformidade com as condições estabelecidas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a execução do objeto;
- f) Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações;
- h) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, materiais, encargos e demais despesas correlatas;
- i) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- k) Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa-fé, cabendo às partes o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão na execução do objeto, que comprometa o atendimento do interesse público;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração;
- e) a decretação de falência ou a dissolução da CONTRATADA;
- f) alterações societárias que comprometam a execução do contrato;
- g) a prática de irregularidades que causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

9.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, mediante termo circunstanciado;

II – a responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração.

9.5. A rescisão não exclui a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nem a responsabilidade civil e administrativa das partes.

9.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Pública e Administração direta indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou/mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista das Missões, 22 de Abril de 2026.



RUDILBERTO SOARES LANDFELDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE - SISTEMA DE MON. E APOIO EDUC. LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

VANIA TEREZINHA ARGENTA
FISCAL DO CONTRATO

DELVA FAGUNDES DE SOUZA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____